

**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026***Processo Administrativo nº 443/2026***1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Participação do servidor Felipe Fadanni Teixeira no “Workshop Da Aposentadoria ao COMPREV”, nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2026, promovido pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios (APEPREV), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁX. POR PARTICIPANTE	VALOR TOTAL
1	Inscrição Capacitação e Treinamento	Unidade	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O objeto desta contratação tem a natureza de **serviço técnico especializado**, conforme justificativa constante neste Termo de Referência e com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como **não contínuo e contratado por escopo**, consistindo na participação em evento de capacitação com período certo e determinado para a sua conclusão.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A participação no **Workshop RPPS: Da Aposentadoria ao COMPREV**, promovido pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios (APEPREV), nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2026, em Curitiba/PR, contribuirá para o aprimoramento técnico das atividades desenvolvidas pelo FAZPREV, especialmente no que se refere aos procedimentos de concessão de benefícios previdenciários e à operacionalização da Compensação Previdenciária (COMPREV). A capacitação tem como finalidade proporcionar conhecimentos teóricos e práticos sobre as etapas do processo previdenciário, favorecendo o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e o fortalecimento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fazenda Rio Grande.
- 2.2. A capacitação destina-se ao servidor **FELIPE FADANNI TEIXEIRA**, Técnico em Controle Administrativo, considerando a necessidade de ampliar seus conhecimentos sobre a Compensação Previdenciária, de modo a complementar suas atribuições atuais e possibilitar uma compreensão integrada dos procedimentos relacionados à concessão de aposentadorias e à compensação previdenciária. O conteúdo proposto apresenta relevância prática para o Instituto, uma vez que o adequado conhecimento dos requisitos, das etapas e dos fluxos operacionais do COMPREV contribui para a correta instrução e



análise dos processos, a identificação de créditos passíveis de compensação e o aprimoramento dos controles administrativos relacionados à matéria.

- 2.3. A concessão dos benefícios previdenciários e a Compensação Previdenciária constituem atividades relevantes para a gestão dos RPPS, exigindo conhecimento atualizado da legislação aplicável e dos procedimentos operacionais pertinentes. Nesse contexto, a capacitação continuada dos servidores envolvidos nas atividades administrativas do Instituto contribui para a mitigação de falhas, a redução de inconsistências processuais, o fortalecimento da segurança dos procedimentos adotados e a melhoria da eficiência administrativa. Ademais, a compreensão da relação entre a concessão dos benefícios e a operacionalização da compensação previdenciária favorece a atuação integrada e o aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho do FAZPREV.
- 2.4. O workshop será promovido pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios (APEPREV), entidade que atua na representação e no desenvolvimento técnico das instituições previdenciárias do Paraná, promovendo eventos de capacitação, congressos e seminários voltados ao aprimoramento da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. A realização de capacitação específica sobre o percurso que compreende a concessão da aposentadoria e a operacionalização do COMPREV representa oportunidade de atualização profissional direcionada às necessidades dos RPPS, com abordagem prática e integrada dos procedimentos previdenciários.
- 2.5. A contratação da capacitação mostra-se, portanto, alinhada ao interesse público, aos princípios da eficiência e do aperfeiçoamento contínuo da Administração Pública e à necessidade de fortalecimento da capacidade técnica dos servidores do FAZPREV. Os conhecimentos adquiridos poderão ser aplicados às atividades desenvolvidas pelo Instituto, contribuindo para o aprimoramento dos procedimentos de concessão de benefícios e compensação previdenciária, para a adequada identificação e recuperação de créditos previdenciários e para a melhoria dos serviços prestados aos segurados e beneficiários. Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação, observada a instrução processual pertinente e o enquadramento legal aplicável à hipótese de inexigibilidade de licitação.
- 2.6. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações do FAZPREV para o exercício de 2026, Item 65, em conformidade com o planejamento institucional das contratações da Autarquia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Considerando a dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) em documento autônomo, a descrição da solução como um todo encontra-se consolidada neste Termo de Referência.
- 3.2. A solução consiste na contratação direta de 01 (uma) inscrição para o "Workshop Da Aposentadoria ao COMPREV", a ser realizado na cidade de Curitiba/PR, nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2026, promovido pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios (APEPREV).
- 3.3. O serviço engloba a participação dos servidores indicados nas exposições teóricas e práticas voltadas especificamente à realidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).
- 3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, por se tratar de um serviço técnico especializado de capacitação profissional (prestação pontual e de natureza predominantemente



intelectual), a solução se exaure com a realização do evento e a disponibilização dos respectivos certificados de participação aos servidores, não havendo aplicabilidade de requisitos complementares de manutenção, assistência técnica, logística reversa ou desfazimento de bens ao longo do tempo.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 4.1.1. Início da execução do objeto: A prestação do serviço ocorrerá nos dias 16 a 18 de novembro de 2026, datas estipuladas para a realização do "Workshop Da Aposentadoria ao COMPREV".
- 4.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas e procedimentos: O serviço será executado mediante o credenciamento, a liberação de acesso às palestras/aulas e o fornecimento do material didático pertinente ao servidor indicados pelo FAZPREV. A execução será concluída com a emissão e a entrega dos respectivos certificados de participação.
- 4.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A execução se dará de forma integral durante os 3 (três) dias do evento, com o consequente envio ou disponibilização dos certificados após a sua conclusão.

Local e horário da prestação dos serviços

- 4.2. Os serviços serão prestados presencialmente na cidade de Curitiba/PR, no local físico e nos horários previamente definidos e divulgados pela organizadora do evento (APEPREV) em sua programação oficial anexa.

Rotinas a serem cumpridas

- 4.3. A execução contratual observará o simples comparecimento e a participação dos servidores nas atividades formativas programadas para os dias do evento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 4.4.1. A contratação compreende a quantidade exata e fechada de 01 (uma) inscrição para o "Workshop Da Aposentadoria ao COMPREV", tarifa na categoria "RPPS Associado", não havendo flutuação de quantitativos ou custos variáveis de logística a serem dimensionados para a prestação direta do serviço pela Contratada.

Especificação da garantia do serviço

- 4.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato (ou instrumento equivalente, como a Nota de Empenho) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o FAZPREV e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa



- 5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 5.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 5.20. Considerando a natureza do objeto e as características da contratação, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como a Nota de Empenho, desde que atendidos os requisitos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e devidamente justificada a adequação da medida ao caso concreto.
- 5.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 5.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato
- 5.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput):



- 5.23.1. Fiscal Técnico: Márcia Mara Wambier
- 5.23.2. Fiscal Substituto: Emerson Baptista
- 5.23.3. Fiscal Administrativo: Dionatan Matos dos Santos
- 5.23.4. Gestor do Contrato: Adriano Savitras

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Prazo de pagamento

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.3. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pelo contratado, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante a apresentação dos documentos fiscais pertinentes e o cumprimento das demais exigências aplicáveis.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deve ser emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 6.901/2023.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, item f da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

- 7.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- 7.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.14. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais) para inscrições de 1 (um) participante.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
- 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.22.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111** - Outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica - Exposições, Congressos e Conferências;
- 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.14.14.01.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111** - Diárias Civil - Servidores Efetivos.
- 8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2026.

9. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Matrícula	Cargo	Assinatura
Nicolas Henrique da Silva Reis	50000666	Assistente Administrativo	NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS:12945551977 Assinado de forma digital por NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS:12945551977 Dados: 2026.10.20 11:19:26 -03'00'